Da Teoria à Prática: Como Aplicar os Novos Critérios de Atualização Monetária e Juros Legais após a Lei 14905/2024

Juros Legais Antes da Lei 14.905/2024

Taxa Fixa

Os juros legais no Código Civil de 2002 eram de 1% ao mês ou 12% ao ano.

Aplicação

Aplicável em casos sem juros pactuados em contrato ou estabelecidos por lei.

Base Legal

Cálculo baseado no artigo 406 do Código Civil e artigo 161, §1º do CTN.

Redação atual do art. 406 do Código Civil de 2002

Art. 406. Quando não forem convencionados, ou quando o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, os juros serão fixados de acordo com a taxa legal. (Redação dada pela Lei nº 14.905, de 2024) Produção de efeitos

§ 1º A taxa legal corresponderá à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária de que trata o parágrafo único do art. 389 deste Código. (Incluído pela Lei nº 14.905, de 2024) Produção de efeitos

§ 2º A metodologia de cálculo da taxa legal e sua forma de aplicação serão definidas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgadas pelo Banco Central do Brasil. (Incluído pela Lei nº 14.905, de 2024)

§ 3º Caso a taxa legal apresente resultado negativo, este será considerado igual a 0 (zero) para efeito de cálculo dos juros no período de referência. (Incluído pela Lei nº 14.905, de 2024) Produção de efeitos

Redação original do art. 406 do Código Civil de 2002

Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Redação original do art. 1062 do Código Civil de 1916

Art. 1.062. A taxa dos juros moratórios, quando não convencionada (art. 1.262), será de seis por cento ao ano.

Vigência da Lei 14905/2024

1. **Publicação**

   Entrada em vigor na data de sua publicação.

2. **Efeito Imediato**

   Para o §2º do art. 406 do Código Civil (metodologia de cálculo).

3. **Após 60 dias**

   Para os demais dispositivos da lei.

Cálculo da Taxa Legal

Determinação

Diferença entre a taxa Selic mensal e a taxa de variação do IPCA-15, ambos do mês anterior.

Valores Negativos

No caso de valores negativos, a Taxa Legal do mês será definida como zero.

Metodologia

Utiliza juros simples, com acumulação das taxas mensais e apuração de juros proporcionais.

Resolução CMN Nº 5171

Data

Publicada em 30/08/2024, dispõe sobre a metodologia de cálculo da taxa legal.

Objetivo

Estabelece a forma de aplicação da taxa legal conforme o art. 406 do Código Civil.

$$TL_m = \text{Max}\left[\frac{\text{Fator Selic}_m}{\text{Fator IPCA}_m} - 1; 0\right] \times 100\ (\%)$$

Fórmula para Cálculo da Taxa Legal

TL m

Taxa legal relativa ao mês de referência "m".

Fator Selic m

Fator de acumulação relativo ao mês de referência "m" da taxa Selic do mês anterior.

Fator IPCA m

Fator relativo ao mês "m" da taxa de variação do IPCA-15 do mês anterior.

Publicação da Taxa Legal pelo Banco Central

1

Comunicado Mensal

O Banco Central publica mensalmente a taxa legal através de Comunicado oficial.

2

Transparência

Disponibilização pública dos percentuais para aplicação em cálculos judiciais e extrajudiciais.

3

Referência Oficial

Serve como base para todos os cálculos que envolvem a taxa legal.

Comunicado nº 42.900 de 5/3/2025

COMUNICADO Nº 42.900, DE 5 DE MARÇO DE 2025

Divulga a Taxa Legal (TLm), o Fator Selicm e o Fator IPCAm referentes a março de 2025.

O Banco Central do Brasil, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Resolução CMN nº 5.171, de 29 de agosto de 2024, divulga a Taxa Legal (TLm), de que trata o art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Fator Selicm e o Fator IPCAm referentes a março de 2025:

a) Taxa Legal (TLm): 0,000000% a.m. (zero por cento ao mês);

b) Fator Selicm: 1,00985322 (um inteiro e novecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois centésimos de milionésimos); e

c) Fator IPCAm: 1,0123 (um inteiro e cento e vinte e três décimos de milésimo).

Andre de Oliveira Amante
Chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto

Calculadora do Cidadão

BANCO CENTRAL DO BRASIL — Calculadora do cidadão

Calculadora do cidadão | Ajuda

ício → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pela Taxa Legal

Dados básicos da correção pela Taxa Legal	
Dados informados	
Data inicial	30/08/2024
Data final	31/08/2024
Valor nominal	R$ 0,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	0,00019526
Valor percentual correspondente	0,019526 %
Valor corrigido na data final	R$ 0,00 (REAL)

Limitação Temporal da Taxa Legal

Não Retroatividade

Não existe cálculo da Taxa Legal para o período anterior a 30/08/2024.

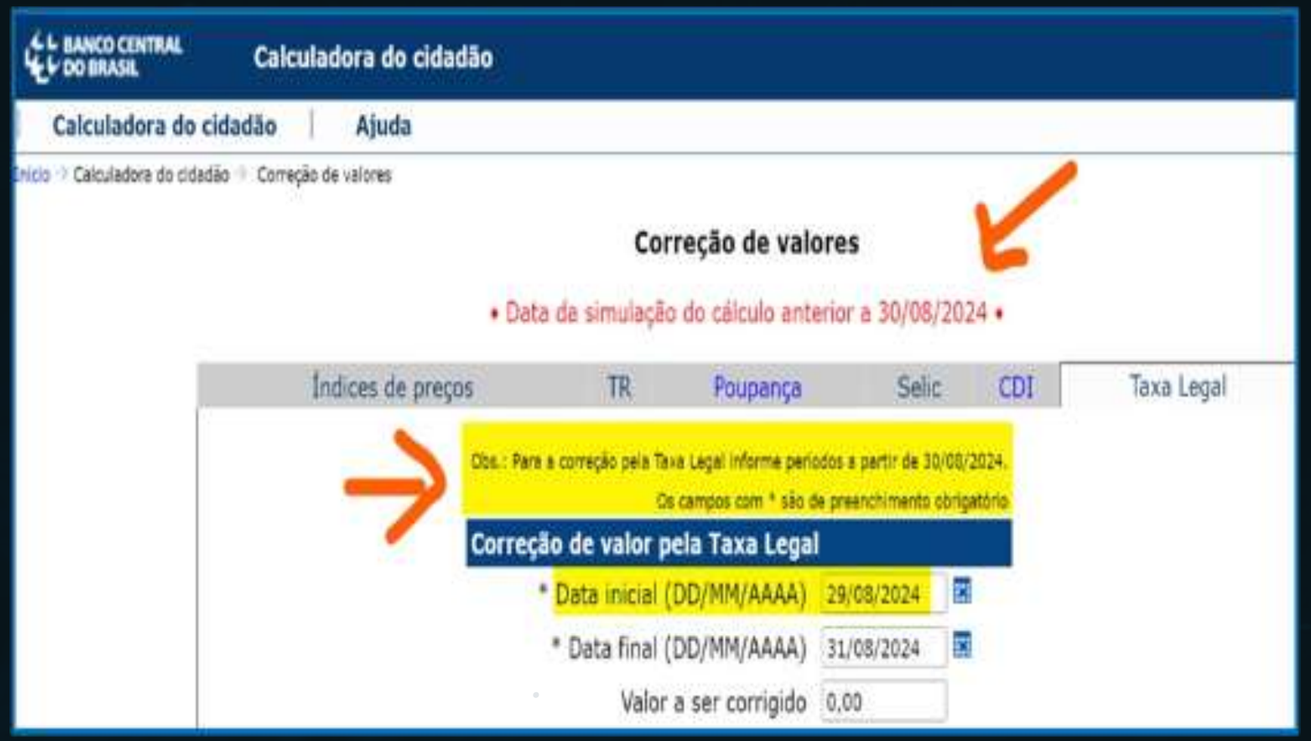

Caso Prático - sentença

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na

exordial para:

a) CONDENAR a ré a ressarcir ao autor, a título de danos materiais, o valor de R$ 409.328,14(quatrocentos e nove mil trezentos e vinte e oito reais e quatorze centavos), que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices da CGJ/MG, desde a data do evento danoso (Súmula 43 do STJ) até a citação (art. 240 do CPC c/c art. 405 do CC), momento a partir do qual (tanto para correção quanto para juros de mora) incidirá, unicamente, a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, conforme REsp 1795982 / SP.

A partir de 30/08/2024, a correção monetária e os juros observarão a nova redação dos arts. 389 (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), parágrafo único, e 406, §1º (Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, deduzido o índice de atualização monetária de que trata o parágrafo único do art. 389 do CC), ambos do CC/02, conforme o advento da Lei nº 14.905/2024.

b) CONDENAR a ré ao pagamento de R$ 60.000,00(sessenta mil reais) a título de danos morais, valor que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices da CGJ/TJMG desde a prolação da sentença (Súmula 362 do STJ) até a data da citação (art. 240 do CPC c/c art. 405 do CC), momento a partir do qual (tanto para correção quanto para juros de mora) incidirá, unicamente, a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, conforme REsp 1795982 / SP.

A partir de 30/08/2024, a quantia deverá ser corrigida monetariamente de acordo com o art. 389, parágrafo único, do CC/02 (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE), e acrescida de juros de mora em consonância com o art. 406, §1º, do CC/02 (Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, deduzido o índice de atualização monetária de que trata o parágrafo único do art. 389 do CC).

Condeno a ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor atualizado da condenação.

Metodologia

Os cálculos foram elaborados conforme relatado a seguir:

Indenização por danos materiais:

A indenização por danos materiais fixada em quatrocentos e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e quatorze centavos (**R$ 409.328,14**) foi corrigida monetariamente pelos índices praticados no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais desde a data do evento danoso (13/10/2005) e acrescida de juros de mora no percentual de 1,00% (um por cento) ao mês, computados desde a data da citação (17/09/2007), ambos contados até 29/08/2024.
Sendo que a partir de 30/08/2024 o valor apurado foi corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e aplicada a taxa legal até 31/01/2025, conforme disposto na Lei 14.905/2024.

Indenização por danos morais:

A indenização por danos morais fixada em sessenta mil reais (**R$ 60.000,00**) foi corrigida monetariamente pelos índices praticados no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais desde a data do arbitramento (31/01/2025) e acrescida de juros de mora no percentual de 1,00% (um por cento) ao mês, computados desde a data da citação (17/09/2007), ambos contados até 29/08/2024.

Sendo que a partir de 30/08/2024 o valor apurado foi corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e aplicada a taxa legal até 31/01/2025, conforme disposto na Lei 14.905/2024.

Honorários Advocatícios:

Os honorários advocatícios foram calculados no percentual de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor total apurado.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS *ATUALIZAÇÃO ATÉ:* *31/01/2025*

INDENIZAÇÃO PLEITEADA / INDENIZAÇÃO DEFERIDA					409.328,14
CORREÇÃO MONETÁRIA / TJMG	**DE:**	**13/10/05**	**ATÉ:**	**29/08/24**	**2,80876510**
CORREÇÃO MONETÁRIA / IPCA	**DE:**	**30/08/24**	**ATÉ:**	**31/01/2025**	**1,02066300**
VALOR CORRIGIDO ATÉ 31/01/2025				**R$**	**1.173.462,98**
TAXA DE JUROS DE MORA:					
C.C. DE 2002 (1,0% A.M.)	**DE:**	**17/09/07**	**ATÉ:**	**29/08/24**	**203,40%** **2.386.823,70**
TAXA LEGAL:	**DE:**	**30/08/24**	**ATÉ:**	**31/01/2025**	**2,55%** **29.923,31**
TOTAL					**3.590.209,99**

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS *ATUALIZAÇÃO ATÉ:* *31/01/2025*

INDENIZAÇÃO PLEITEADA / INDENIZAÇÃO DEFERIDA					60.000,00
CORREÇÃO MONETÁRIA / TJMG	**DE:**	**29/08/24**	**ATÉ:**	**29/08/24**	**1,00000000**
CORREÇÃO MONETÁRIA / IPCA	**DE:**	**31/01/2025**	**ATÉ:**	**31/01/2025**	**1,00160000**
VALOR CORRIGIDO ATÉ 31/01/2025				**R$**	**60.096,00**
TAXA DE JUROS DE MORA:					
C.C. DE 2002 (1,0% A.M.)	**DE:**	**17/09/07**	**ATÉ:**	**29/08/24**	**203,40%** **122.235,26**
TAXA LEGAL:	**DE:**	**30/08/24**	**ATÉ:**	**31/01/2025**	**2,55%** **1.532,45**
TOTAL					**183.863,71**

Recomendações Práticas

Atenção às Datas

Verifique se o período de cálculo atravessa o marco temporal de 30/08/2024.

Ferramentas Oficiais

Utilize a calculadora do cidadão do Banco Central para obter as taxas oficiais.

Fundamentação

Documente a metodologia utilizada, citando a legislação aplicável a cada período.

Jurisprudência

Acompanhe as decisões judiciais sobre a aplicação da nova lei.

LILIAN PRADO CALDEIRA

Sócia / Diretora
lilian@consulper.com.br
31 99231-8824

CONSULPER
CONSULTORIA E PERÍCIA

www.consulper.com.br
31 3291-7194 | 3337-5326 | 99683-5822

LABORATÓRIO DE PERÍCIA
Av. Olegário Maciel, 2144, 9° Andar
Santo Agostinho | Belo Horizonte
CEP 30180-122 | Minas Gerais